



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13163/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00843/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): ANA FERREIRA CALDAS PINTO

CARGO: Auxiliar de Serviço

MATRÍCULA: 15.531-8

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

ATO: Portaria – A – Nº 0722, publicada no DOE de 23/03/2012

IDADE: 60 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.005 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98

VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 622,00

TETO: Remuneração do servidor no cargo efetivo

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA FERREIRA CALDAS PINTO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 15.531-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de março de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

Em 18 de Março de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO